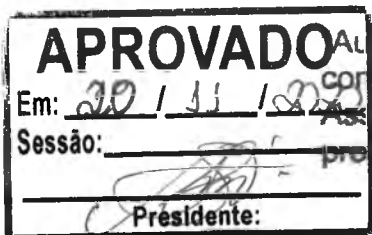




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI Nº.: 048/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020



Autoriza o Poder Executivo Municipal o celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Avenida Gustavo Leyser, 41, Dom Vital, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$10.000,00 (dez mil reais), pagos durante o exercício de 2020, diretamente à beneficiária, nos termos do termo de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para reforma do refeitório e o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, conforme mencionado no respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:

UNIDADE: 1601

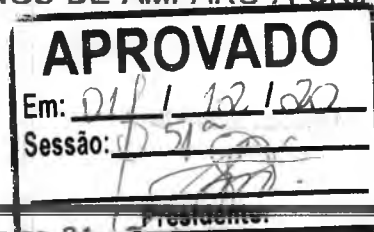
FUNCIONAL: 08.243.1002.2326 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS RELIGIOSA E ONGS DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

F. RECURSOS: 100

ORIGEM: ORDINÁRIO

FICHA: 20190831

CD./DESCRIÇÃO: 335043



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 24 - Centro

Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 5º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

APROVADO
Em: <u>20</u> / <u>11</u> / <u>2020</u>
Sessão: <u>50ª</u>
_____ Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

APROVADO
Em: <u>01</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
Sessão: <u>51ª</u>
_____ Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente